



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO CPJ N.º 028/2013**

*Institui o Regulamento da Comissão Especial de fiscalização Contábil, Financeira e Patrimonial do MP-AM.*

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que dispõem os arts. 8.º-A da Lei Complementar n.º 11/93, e 33 e seguintes do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º 013/2013-CPJ, datada de 07.06.2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir um Regimento Interno para a Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira e Patrimonial do Ministério Público do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 33, inciso XII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica instituída a Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial deste Ministério Público do Amazonas.

**Art. 2.º** A Comissão de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial será composta de 03 (três) Procuradores de Justiça, eleitos pelo e. Colégio de Procuradores de Justiça, bem como dos respectivos suplentes.

Parágrafo único. O Procurador de Justiça mais antigo a compor a Comissão será seu presidente, definindo-se a ordem de substituição de acordo com a antiguidade dos membros da Comissão.

**Art. 3.º** A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

**Art. 4.º** Por deliberação da Comissão, ou de seu Presidente, poderão ser convidados a participar de reuniões, pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas.

**Art. 5.º** Compete à Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial:

I – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público do Amazonas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncias de receitas;

II – Analisar o balancete mensal sobre a execução do orçamento e situações financeiras, até o décimo dia útil do mês subsequente;

III – Analisar o relatório dos resultados do exercício financeiro, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte ao da prestação de contas;

IV – Requisitar ao senhor Procurador-Geral de Justiça os documentos mencionados nos incisos II e III, caso não apresentados, espontaneamente, no prazo;

V – Elaborar parecer prévio sobre o balanço anual e as demonstrações trimestrais da Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhando-o ao senhor Presidente do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, até o último dia útil do mês de março; e

VI – Proceder às inspeções que julgar necessárias para o exercício da auditoria financeira.

**Art. 6.º.** As reuniões deliberativas da Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial serão instaladas, com a presença da totalidade de seus integrantes, convocando-se os suplentes nos casos de ausências ou impedimentos.

**Art. 7.º.** A Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial poderá, no âmbito das suas atribuições, propor ao senhor Procurador-Geral de Justiça medidas para o aperfeiçoamento da execução orçamentária e para controle contábil mais eficiente.

§ 1.º As proposições da Comissão Especial não terão caráter vinculante.

§ 2.º As deliberações da Comissão Especial serão tomadas por votação, presente a totalidade de seus membros, com as substituições cabíveis, se for o caso, considerando-se aprovadas as que obtiverem maioria absoluta.

§ 3.º Nenhum integrante poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de impedimento ou suspeição.

**Art. 8.º** O senhor Presidente da Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial poderá solicitar os serviços dos setores técnico-contábeis da Procuradoria-Geral de Justiça para auxiliar nas suas deliberações.

Parágrafo Único. A participação dos membros e servidores convocados, conforme o caput, será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

**Art. 9.º.** As deliberações da Comissão serão apresentadas ao egrégio Colégio de Procuradores de Justiça que as julgará em conformidade com suas normas de tramitação de processos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO**

**ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2013.

**JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

*Presidente, por substituição legal*

**EVANDRO PAES DE FARIAS**

*Membro*

**RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS**

*Membro*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

*Membro*

**SANDRA CAL OLIVEIRA**

*Membro*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO**

*Membro*

**NOEME TOBIAS DE SOUZA**

*Membro*

**SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS**

*Membro*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

*Membro*

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**

*Membro*

**MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**

*Membro*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**

*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**

*Membro*

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**

*Membro*

**CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA**

*Membro*